



PROCESSO N° 451/16

PROTOCOLO N° 13.792.584-2

PARECER CEE/CEMEP N° 435/16

APROVADO EM 15/06/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR PERCY TEIXEIRA DE FARIA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO SUL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: MARCELO OLTRAMARI

I -RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 533/16 – Sued/Seed, de 06/04/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Norte, em 01/10/15, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professor Percy Teixeira de Faria – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Sul, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Professor Percy Teixeira de Faria – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Principal da Santa Cruz, s/n, Bairro Santa Cruz, do município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 4118/12, de 04/07/12, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 19/07/12 até 19/07/17 (fls. 48 e 49).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 902/09, de 12/03/09 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 506/14, de 24/01/14, pelo prazo de cinco anos, a partir do início de 2010 até o final de 2014 (fl. 53).

Quanto ao não atendimento do prazo estabelecido no artigo 48, da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, em relação ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento, a direção da instituição de ensino justifica, à fl. 72, que:

(...) a equipe Pedagógica juntamente com os professores e funcionários elaboraram e reformularam o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar que estavam defasados e atrasados deixando o Processo de Renovação para o início de 2015, mas com os acontecimentos ocorridos no início do período letivo muitos documentos acabaram sendo deixados de lado, sendo retomados somente no segundo semestre, por se tratar de um processo de levantamentos de dados e documentos que dependem de outros setores para a conclusão (...).



PROCESSO Nº 451/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 59)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



NUCLEO: 02 - ARB. METROP. NORTE		MUNICIPIO: 2240 - RIO BRANCO DO SUL												
ESTAB.: 01410 - PERCY TEIXEIRA DE FARIA, C.F.C. PROF-EM		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ												
CURSO: 0009 ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		ANC. IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA										
DISCIPLINAS		SÉRIE												
		1	2	3										
BNC	ARIZ	2	2											
	BIOLOGIA	2	2	2										
	EDUCAÇÃO FÍSICA	3	2	2										
	FILOSOFIA	2	2	2										
	FÍSICA	2		2										
	GEOGRAFIA	2	2	2										
	HISTÓRIA	2	2	2										
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	4	3										
	MATEMÁTICA	3	3	4										
	QUÍMICA		2	2										
	SOCIOLOGIA	2	2	2										
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23										
PD	L E M-ESPANHOL	4	4	4										
	L E M-INGLÊS	2	2	2										
PD	SUB-TOTAL	6	6	6										
TOTAL GERAL		29	29	29										

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CBLEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 18 DE Dezembro DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Angelo Marco Mortella
Chefe NREAM NORTE
RG 3.455.751-9
Dec nº 941 de 31/03/2015
nº 9423 de 01/04/2015

1.3 Avaliação Interna (fl. 82)

ANO	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
1º	25	16	12	17	24	10	1	3	1	2	1	2	1	1	-	1	-	-	2	2	13	13	12	13	20
2º	26	17	15	14	13	7	1	1	-	2	-	1	3	1	3	-	-	1	1	1	19	15	10	12	7
3º	8	18	13	10	15	1	5	1	-	2	-	1	-	-	-	-	1	-	-	-	7	11	12	10	13



PROCESSO Nº 451/16

Consta no relatório circunstanciado, à fl. 70, informação da instituição de ensino com relação ao abandono escolar, discorrendo que: "(...) desenvolve algumas ações para incentivar os alunos sobre a importância de concluírem os estudos, são realizadas palestras motivacionais, reuniões, visitas a feiras de profissões (...)".

1.4 Comissão de Verificação (fls. 60 e 61)

A Comissão de Verificação designada pelos Atos Administrativos nº 299/15, de 02/11/15 e nº 519/15, de 11/12/15, do NRE da Área Metropolitana Norte, composta pelos técnicos pedagógicos: Cristiane da Cruz e Sueli Tanhole de Lima, licenciadas em Matemática e Maria da Luz de Macedo Vitorino, licenciada em Letras, procedeu a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e informa nos relatórios circunstanciados:

(...). Acessibilidade: A edificação é plana, não possui banheiro adaptado específico para pessoas com necessidades especiais (...).

A instituição não possui Laudo do corpo de Bombeiros (...) não possui o Atestado de Conformidade, mas já está vinculada ao Programa de Defesa Civil na Escola (Brigada Escolar) com ações previstas em Calendário Escolar e já recebeu extintores, luzes de emergência e as placas de sinalização (...). A instituição apresentou também a Licença Sanitária nº 17/2015, com vigência até 08/06/2016 (...).

Quanto aos ambientes pedagógicos a escola dispõe de biblioteca/laboratório de informática/laboratório de Ciências/Física/Química/Biologia em espaço compartilhado e quadra coberta para a prática de atividades esportivas. Quanto a infraestrutura física para o desenvolvimento do curso na instituição de ensino verifica-se que a instituição possui as condições de acesso, segurança interna, salubridade, iluminação e higiene.

(...) constatou-se que os espaços, equipamentos, recursos tecnológicos e recursos humanos atendem o curso conforme proposto no Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular e Regimento Escolar, com exceção dos profissionais não habilitados que atuam no curso (...) bem como a falta de Laboratórios de Informática, Laboratório de Física, Química e Biologia (...) em espaços específicos. Quanto ao Laboratório de Física, Química e Biologia a instituição justifica que por funcionarem em regime de dualidade administrativa, não há espaço para a adequação ou construção de um ambiente próprio para o referido laboratório, e que as atividades propostas pelas disciplinas afins são adaptadas para serem desenvolvidas em sala de aula, de maneira que não comprometa a integridade física dos alunos e professores, bem como a proposta pedagógica. Quanto ao Laboratório de Informática, a instituição compartilha os computadores disponibilizados pelo município, porém, no momento estão desativados para manutenção. Quanto a biblioteca, existe o espaço, acervo e mobiliário suficientes para o atendimento pedagógico.

Consta, à fl. 73, informação quanto à emissão de dois Atos Administrativos para a Comissão de Verificação:

A Comissão de Verificação Complementar, designada pelo Ato Administrativo nº 299/15 (...) compareceu ao Colégio Estadual (...) em



PROCESSO Nº 451/16

dezenove de outubro de 2015 com a finalidade de verificar as condições de funcionamento da instituição de ensino, tendo em vista a Renovação do Reconhecimento do Ensino Médio, porém, a comissão constatou que alguns espaços necessitavam de adequações, como a cozinha (...), no depósito de merenda (...), no espaço compartilhado entre a biblioteca, o laboratório de informática e o laboratório de física, química e biologia, não havia nenhum computador funcionando para o uso dos alunos, tampouco para os professores, assim como os instrumentos e materiais para o uso das atividades de Física, Química e Biologia, encontravam-se em locais diversos, no banheiro feminino existem três sanitários, no entanto, apenas um estava em condições de uso. Diante do exposto, a direção da instituição solicitou um prazo para adequar os ambientes.

A instituição completou as adequações somente no mês de dezembro, portanto, como o prazo ultrapassou o determinado pela legislação, foi necessária a emissão de um novo ato administrativo de nº 519/15, que designou a comissão para uma nova visita que foi realizada em 14 de dezembro de 2015, onde foi constatada a adequação dos ambientes com os seguintes ajustes: instalação de telas de proteção nas janelas (...), organização dos materiais e instrumentos referentes as disciplinas de Física, Química e Biologia em dois armários em um mesmo ambiente, na biblioteca; a instalação imediata de quatro computadores na biblioteca para uso dos alunos e professores; a organização das instalações sanitárias do banheiro feminino, tornando os sanitários em condição de uso.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Norte, em 18/12/15, ratifica as informações contidas nos relatórios circunstanciados e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 76).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 78)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 748/16, de 30/03/16, é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Percy Teixeira de Faria – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Sul.

Da análise do processo e com base nas informações dos relatórios circunstanciados da Comissão de Verificação, a instituição de ensino dispõe de recursos materiais e tecnológicos, que atendem à Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

Quanto a infraestrutura, a instituição de ensino não possui espaço específico para os laboratórios de Física, Química, Biologia e Informática, estes são compartilhados em dualidade administrativa com o município e não dispõe de banheiro adaptado para pessoas com deficiências.



PROCESSO Nº 451/16

Em relação aos recursos humanos, os docentes das disciplinas de Filosofia, Física e Sociologia, não possuem habilitação específica para as disciplinas indicadas, portanto, em desacordo com o inciso III, artigo 47 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, não possui o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros. A Licença da Vigilância Sanitária com vigência até 08/06/16, expirou com o processo em trâmite.

O atraso no pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio ocorreu devido às reformulações de alguns documentos oficiais da instituição de ensino, necessários para instruir o processo.

Em virtude da situação apontada pela Comissão de Verificação, com relação à ausência de espaço específico para os laboratórios de Física, Química, Biologia e Informática, em desacordo com a Deliberação deste CEE, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.

A Comissão de Verificação realizou uma segunda visita *in loco* na instituição de ensino para averiguar se as adequações solicitadas na infraestrutura durante a primeira visita foram realizadas, resultando, portanto, dois Atos Administrativos.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 19/07/17, sendo necessário providenciar sua renovação pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Foram apensados ao processo, às fls. 82 e 83, o quadro de alunos do relatório de avaliação interna e e-mail do NRE com informação atualizada da formação acadêmica dos docentes das disciplinas de Filosofia, Física, Química e Sociologia.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professor Percy Teixeira de Faria – Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir do início de 2015 até o final de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à Licença da Vigilância Sanitária, ao Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências, ao espaço específico para os laboratórios de Física, Química, Biologia



PROCESSO Nº 451/16

e Informática e ao banheiro adaptado para pessoas com deficiências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, Física e Sociologia;

c) providenciar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 19/07/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marcelo Oltramari
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de junho de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE